



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Judiciário, edição de 22 de março de 2013 e retificações, **CONVOCA** o candidato com deficiência para realização da Perícia Médica, de acordo com as seguintes orientações:

I. DA CONVOCAÇÃO

1. As perícias médicas serão realizadas na **QUALITY SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, 08, LOJA 01 E 02, ED. STUDIO – COHAB ANIL III, SÃO LUÍS/MA** no dia e horários indicados abaixo e no Cartão Informativo a ser enviado aos candidatos por meio de e-mail:

Data e Horário de Apresentação: 02/10/2017 às 12:00h (HORÁRIO LOCAL)

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: P16 - TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA: ADMINISTRATIVA

COMARCA: TUNTUM

POLO: PRESIDENTE DUTRA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0028461a	FERNANDO GOMES DA SILVA	0000168985220015

2. Os candidatos serão atendidos em ordem de chegada e somente serão realizadas perícias daqueles que comparecerem de acordo com o “horário de apresentação”.
3. O candidato convocado que se apresentar após às 09h00min será considerado ausente.

II. INFORMAR que:

1. O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 6.8.2 do Capítulo 6 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no Capítulo 5, subitem 5.12 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
3. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral final, caso obtenha pontuação necessária para tanto.
4. Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, os valores destes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

São Luís/MA, 22 de setembro de 2017.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça